

“DEFICIÊNCIA INVISÍVEL, PESSOA VISÍVEL”: A TOMADA DE DECISÃO APOIADA APLICADA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

¹ Idalgo Rosendo Costa Rodrigues, ² Thaís Araújo Dias

¹ Aluno do curso de Direito – UVA, Sobral/CE (e-mail: idalgouva@gmail.com),

² Professora/Orientadora do curso de Direito – UVA, Sobral/CE (e-mail: thais_dias@uvanet.br).

RESUMO

Há muitas décadas a pessoa com deficiência é vítima de estigmas e termos pejorativos. Ter seus direitos tolhidos se tornou praxe durante esmagadora parte do decurso histórico, sendo tratados, por longos anos, em locais insalubres, sem o mínimo de amparo humanizado e sofrendo, muitas vezes, tortura e lesões físicas dentro de manicômios. No Brasil, casos como do Hospital Colônia de Barbacena e do Caso Damião Ximenes Lopes exemplificam a forma como pessoas com deficiência – seja visível ou invisível – eram tratadas. Entre essas deficiências, apresenta-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja compreensão ainda é um desafio para a maioria das pessoas que margeiam o âmbito técnico-científico. O objetivo deste trabalho é analisar a tomada de decisão apoiada (TDA) como direito assegurado às pessoas com transtorno do espectro autista, os direitos dele provenientes e sua distinção quanto à curatela. Para tanto, utilizou-se abordagem qualitativa, pelo método indutivo, com caráter descritivo e os procedimentos instrumentais utilizados foram puramente de pesquisa documental com viés crítico de análise. A Lei Berenice Piana (Lei 12.467), ao ser sancionada em 2012, introduziu uma série de direitos às pessoas com TEA, sobretudo ao considerá-la uma pessoa com deficiência e, desse modo, garantindo-lhe todas as previsões legais subsequentes. Em igual sentido, após a introdução da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), foi modificado substancialmente o rol do Código Civil que define a incapacidade civil, absoluta ou relativa, ao estabelecer doravante as PCD como plenamente capazes. Desse modo, lhes são assegurados o exercício pleno dos atos da vida civil, dispensando a autorização ou consentimento de pais e familiares. Em virtude dessas inovações legislativas, foi criado o instituto da Tomada de Decisão Apoiada (TDA), em contraposição à curatela, onde reconhece as pessoas com transtorno do espectro autista como plenamente capazes, mas facultando-lhes a nomeação de 2 (duas) pessoas para auxiliá-las nas ocasiões em que julgar necessário. Nessa moldura, a TDA se difere da curatela ao independe de interdição e ao garantir autonomia aos autistas, que terão voz ouvida no desempenho de suas vontades. Conclui-se, portanto, que a inserção do instituto da TDA para pessoas com transtorno do espectro autista representa um grande passo no reconhecimento de seus direitos e de sua autonomia, ainda hoje ameaçados, bem como contributo na efetivação dos preceitos de igualdade material, calcados na Constituição Federal.

Palavras-chave: Capacidade civil; Pessoa com deficiência; Autismo.